



**Processo licitatório nº 23346.002795/2016-51 - Concorrência 03/2016**

Senhor Diretor-Geral

Prof. Luiz Carlos Machado Rodrigues

**Decisão de Recurso – Julgamento das Propostas**

Recebido o recurso administrativo interposto pela empresa “GV Engenharia Construção Ltda.”, fls. 1241 a 1244.

Tal recurso versa sobre decisão proferida na ata da Reunião de Julgamento das Propostas, em 24 de novembro do corrente ano, na qual a empresa “Construtora Chaves Costa Ltda-ME”, habilitada como microempresa, goza dos benefícios da Lei Complementar 123, de 14/12/2016 e do Decreto 8.538/2015, e para desempate, apresenta proposta com valor inferior ao da licitante classificada em primeiro lugar, “GV Engenharia Construção Ltda.”, sagrando-se vencedora do certame. A empresa “GV Engenharia Construção Ltda.” alega impropriedade da caracterização de microempresa da empresa “Construtora Chaves Costa Ltda-ME”, com base no expediente contábil denominado “Demonstração do Resultado do Período em 31/12/2015”.

Aberto foi o prazo para apresentação de contrarrazões e a concorrente “Construtora Chaves Costa Ltda – ME” não apresentou nenhum argumento em sua defesa. Note-se também, que as demais microempresas presentes no julgamento das propostas, não usufruíam do direito de desempate. São os fatos. Passamos à análise e decisão.

A Comissão Permanente de Licitação, para resolução da matéria recorrida, solicitou ao Diretor do Departamento de Administração a realização de diligência contábil, pelo setor competente deste campus, no intuito de adequadamente instruir o processo de referência. Levada a termo a diligência (fls. 1250 e 1251), esta concluiu ter a empresa “Construtora Chaves Costa Ltda-ME” receita bruta anual superior aos limites preconizados na legislação correspondente, não sendo possível considerá-la Microempresa/ Empresa de pequeno Porte.

Diante dos fatos, esta Comissão decide anular o desempate ocorrido no julgamento das propostas, por conseguinte considerando vencedora desta Concorrência 03/2016 a empresa “GV Engenharia Construção Ltda.”.

É a decisão que submetemos à sua apreciação.

Muzambinho, 16 de dezembro de 2016.

  
Andréa Cristina Bianchi Léo  
Presidente da CPL

*De acordo com as razões do  
Comissão Permanente de Licitação  
Em 16/12/16  
Luiz Carlos Machado Rodrigues*

**Luiz Carlos Machado Rodrigues**  
Mat. SIAPE - 48.089  
Diretor Geral